



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### RESOLUÇÃO COFEM Nº 032/2019

"Regulamenta o Processo e o Calendário Eleitoral 2019 para a renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências".

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 7º, alínea "f" e Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; o Art.12, inciso I e II, Art. 13 inciso VI e o Art. 15 do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26º, Incisos X e XIX e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM, e

#### CONSIDERANDO:

- I. O previsto no Regimento Interno do COFEM, em seu Art. 47 que prevê a obrigatoriedade do voto, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar.
- II. A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição dos Conselhos Regionais e Federal de Museologia para o triênio 2020 – 2022;
- III. As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do sistema COFEM/COREMs e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais e federal;
- IV. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

1/4

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Estabelecer que as eleições do sistema COFEM/COREMs sejam realizadas no período de 02 a 10 de dezembro de 2019, com encerramento de mandatos de conselheiros em 31 de dezembro de 2019, e posse dos novos Conselheiros dos COREMs também até 31 de dezembro de 2019 e do COFEM até 31 de janeiro de 2020, com a simultânea eleição das respectivas diretorias, quando pertinente.

**Parágrafo único:** Cada COREM deverá designar, por Portaria, uma Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, dois museólogos não candidatos, responsáveis pela condução do processo eleitoral.

**Art. 2º** – Os(as) Presidentes em conjunto com os(as) Tesoureiros(as) do sistema COFEM/COREMs ficam autorizados(as), até a posse das novas diretorias, a realizarem movimentações financeiras ordinárias (pagamento de funcionários, de taxas e tributos públicos, e aos prestadores de serviços).

**Art. 3º** – Coordenar a renovação de vagas dos membros do COFEM conforme a seguir especificado:

- a) 1ª Região: 01 suplente com mandato até 31 de dezembro de 2020; 01 efetivo e 01 suplente com mandatos até 31 de dezembro de 2022;
- b) 5ª Região: 01 efetivo e 01 suplente com mandatos até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único.** Caso não haja candidato(s) suficiente(s) para a(s) prevista(s) vaga(s) de conselheiro(s) para o COFEM, os respectivos COREMs deverão informar imediatamente à Diretoria do COFEM.



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**  
**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

**Art. 4º** – Cada COREM deverá emitir PORTARIA específica, dando ampla divulgação a todos os museólogos de sua regional, onde conste: calendário eleitoral e as vagas em âmbito Regional e Federal de sua jurisdição.

**Parágrafo Único.** As candidaturas a membros dos COREMs deverão preencher todas as vacâncias mesmo que ultrapassem o percentual de 1/3 estabelecido previamente.

**Art. 5º** – O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

- a)** De 09/09 a 07/10/2019 – Os COREMs deverão divulgar o Calendário Eleitoral com os respectivos números de vagas para o COREM e para o COFEM, por Portaria, conforme previsto no Art.4º desta Resolução;
- b)** De 07 a 28/10/2019 – Recebimento das candidaturas;
- c)** Até 04/11/2019 – Comunicação do deferimento ou indeferimento aos candidatos, por meio de telegrama ou e-mail, com pedido de confirmação de recebimento;
- d)** Até 11/11/2019 – Data limite para recebimento de recursos;
- e)** Até 18/11/2019 – Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;
- f)** De 19/11 a 26/11/2019 – Divulgação para todos os museólogos da regional e para o COFEM informando as candidaturas homologadas;
- g)** Até 27/11/2019 – Data limite para convocação das eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação;
- h)** De 02 a 10/12/2019 – Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;
- i)** Dia 11/12/2019 – Divulgação dos resultados no site dos COREMs;
- j)** até 31/12/2019 – Posse dos novos conselheiros COREMs e constituição e eleição das respectivas Diretorias, quando pertinente;
- k)** 31/12/2019 – Término de mandatos dos COREMs e do COFEM;
- l)** Entre 02 e 31/01/2020 – Realização de Assembleia para a posse dos novos Conselheiros do COFEM e eleição da respectiva Diretoria, quando pertinente;
- m)** Entre 02 e 31/01/2020 – Realização da Assembleia do COFEM para a posse dos novos Conselheiros;

**§ 1º:** Para facilitar a dinâmica do processo eleitoral, os COREMs, além do voto presencial e por Correio, ficam autorizados a receber, no período de 02 a 10/12/2019 votos por meio de correspondência eletrônica (e-mail), com o remetente devidamente identificado, desde que atenda o disposto em seu respectivo Regimento Interno.

**§ 2º:** Serão considerados válidos os votos que forem enviados por correspondência eletrônica (e-mail) e chegarem aos COREMs até às 23h59min do último dia de votação.

**§ 3º:** Os COREMs deverão comunicar ao COFEM, por meio de ofício, o resultado da votação dos candidatos a Conselheiro Federal.

**Art. 6º** – São requisitos de elegibilidade do Museólogo:

- I - Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- III - Possuir registro no COREM há, no mínimo, 01 (um) ano (Resolução COFEM 03/2008)
- IV - Estar inscrito no COREM onde exerça atividade profissional;
- V - Inexistir condenação e pena superior, em virtude de sentença transitada em julgado;
- VI - Estar quite com a Tesouraria do respectivo COREM;
- VII - Não estar indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**  
**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

VIII - Não exercer emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselhos de Museologia;  
IX - Não ter perdido mandato eletivo em Conselho de Museologia, excluindo o caso de renúncia;

X- Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado.

**§ 1º:** Aplicam-se ainda aos candidatos, as exigências do Art. 530 da CLT e legislação complementar.

**§ 2º:** São considerados inelegíveis por conflito de interesses, os museólogos que ocupam, concomitantemente, cargo de representantes sindicais ou representantes de associações de classe.

**Art. 7º** – Para compor o Plenário, tanto do COFEM como dos COREMs, dois terços, pelo menos dos membros efetivos, assim como dos membros suplentes, serão necessariamente bacharéis em Museologia, salvo nos casos em que não houver profissionais habilitados em número suficiente (Lei nº 7.287, Art. 9º, §1º, e o Decreto nº 91.775, Art. 12, §1º);

**Art. 8º** – Documentos que devem acompanhar a solicitação de candidatura a membro Efetivo e Suplente do COFEM e dos COREMs:

**a)** Declaração do candidato, conforme ANEXO;

**b)** Breve curriculum vitae de no máximo uma lauda, contendo informações sobre: graduação ou pós-graduação em Museologia; participação no sistema COFEM/ COREMs; atividades atuais, instituição na qual trabalha, entre outras.

3/4

**Art. 9º** – Determinar que a Comissão Eleitoral examine todos os dados e documentos dos candidatos ao COFEM.

**Art. 10º** – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019.

Rita de Cássia de Mattos  
COREM 2R. 0064-I  
Presidente COFEM



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

**ANEXO**  
**RESOLUÇÃO COFEM Nº 032/2019**

**DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)**

Eu, [nome civil] \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_; residente e domiciliado [endereço  
completo] \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ -  
Cidade/UF \_\_\_\_\_, Celular ( ) \_\_\_\_\_, Telefone ( )  
\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, museólogo(a) registrado(a) no  
COREM \_\_ª Região sob nº \_\_\_\_\_ - \_\_, expedido em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, DECLARO,  
para atender aos termos do disposto no art. 6º da Resolução COFEM 032/2019 que  
satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para Conselheiro do  
\_\_\_\_\_, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e  
políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na  
Instrução Eleitoral, para o mandato de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de  
202\_\_, estou ciente das atribuições do cargo e que se **eleito(a), assumirei, honrarei e  
cumprirei com o meu mandato de Conselheiro(a).**

4/4

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nº de registro